



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Campus Agreste - Centro Acadêmico do Agreste
PPGEP-CAA - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de
Produção do Centro Acadêmico do Agreste

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2023

Ementa: Estabelece normas complementares relativas ao credenciamento e descredenciamento de docentes ao PPGEP-CAA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE (PPGEP-CAA) da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares sobre o processo de credenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento e o descredenciamento de docentes devem seguir o estabelecido no Regimento do PPGEP-CAA, e seguir critérios estabelecidos pelo modelo da CAPES para avaliação de Programas de Pós-graduação para a área das Engenharias III.

§ 1º Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado para que o docente participe das atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão do PPGEP-CAA.

§ 2º Entende-se por descredenciamento a conclusão de responsabilidade e o desligamento do docente quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão do PPGEP-CAA.

Art. 3º O corpo docente do PPGEP-CAA poderá ser constituído por docentes e pesquisadores dentro das categorias: permanente, colaborador(a) e visitante.

Parágrafo único. Mudanças entre as categorias do docente no PPGEP-CAA serão realizadas através dos procedimentos de credenciamento/descredenciamento.

Art. 4º O credenciamento de docentes no PPGEP-CAA será efetivado a partir do processo de avaliação, que incluirá a proposta por escrito do docente-candidato, contendo o seu Plano de Trabalho, Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes, ressaltando sua produção acadêmica.

§ 1º A proposta apresentada pelo docente-candidato deverá descrever sua contribuição para o PPGEP-CAA, enfatizando as atividades de ensino, pesquisa, orientações e extensão pretendidas.

§ 2º O Plano de Trabalho apresentado pelo docente-candidato deverá apresentar objetivos, justificativas, tarefas/metapas, planejamento de cronograma e demais informações relevantes,

considerando o intervalo entre a candidatura pretendida e a conclusão do quadriênio de avaliação da CAPES vigente.

§ 3º O Projeto de Pesquisa apresentado pelo docente-candidato deverá destacar e estar alinhado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGE-CAA.

§ 4º O Currículo Lattes do docente-candidato deverá estar atualizado no mês e ano da candidatura pretendida ao PPGE-CAA.

§ 5º O docente-candidato assume total responsabilidade sobre os dados e informações apresentadas em seu Plano de Trabalho, Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta a que se refere o **caput** deste artigo devem ser entregues em conjunto no ato da candidatura do docente.

Art. 5º Para efeito de credenciamento de novos docentes no PPGE-CAA serão analisados os seguintes critérios:

I – Aderência do Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGE-CAA;

II – Desempenho do docente-candidato, avaliado pela regularidade na produção acadêmica qualificada, conforme os indicadores de produção docente, estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto de acordo com o *Journal Citation Ranking* (JCR); e

§ 1º A avaliação da regularidade de publicação será realizada através do Currículo Lattes do docente-candidato, sendo de sua responsabilidade o seu correto preenchimento na Plataforma Lattes.

§ 2º A regularidade na produção acadêmica qualificada do docente será avaliada a partir da quantidade de artigos publicados em periódicos indexado na base *Web of Science* (WOS), não podendo ser menor do que um artigo nos últimos quatro anos e um artigo indexado no SCOPUS nos últimos dois anos.

Art. 6º A avaliação da proposta do docente-candidato quanto ao seu credenciamento no PPGE-CAA será efetivada pelo Colegiado, que tomará a decisão pertinente, ouvido parecer de um(a) relator(a).

§ 1º O(A) relator(a) será um(a) docente permanente do PPGE-CAA indicado pelo colegiado, ou por comissão designada para este fim, e atuante na linha de pesquisa registrada na proposta do docente-candidato.

§ 2º O parecer do(a) relator(a) poderá indicar aprovação ou rejeição da proposta do docente-candidato, observando os dispostos nos Art. 4º e 5º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O Colegiado do PPGE-CAA poderá decidir pelo credenciamento do docente-candidato e sua forma de participação por categoria (permanente, colaborador ou visitante) ou pelo não credenciamento.

Art. 8º Para efeito de credenciamento/mudança de categoria de docentes vinculados ao PPGE-CAA, além do que dispõem o Art. 4º e o Art. 5º desta Instrução Normativa, serão analisadas as orientações/coorientações e as publicações realizadas com os discentes do PPGE-CAA.

Art. 9º As solicitações de credenciamento e credenciamento poderão ocorrer em fluxo contínuo, de acordo com o Art. 11º e o Art. 17º da IN 01/2021 da PROPG.

Art. 10º O prazo para decisões referentes a solicitações de credenciamento e credenciamento (mudança de categoria) levará em conta o início do semestre letivo seguinte, de maneira que a coordenação do PPGEPI-CAA possa considerar a atuação do docente credenciado nas atividades do programa.

Parágrafo Único: O prazo para a decisão de credenciamento e credenciamento poderá ser de seis meses, sendo a solicitação realizada até os últimos 45 dias do semestre.

Art. 11º Para efeito de credenciamento, serão considerados: a produção acadêmica regular do docente, as orientações/coorientações, as publicações com discentes do PPGEPI-CAA.

Art. 12º Serão credenciados do PPGEPI-CAA, a qualquer momento, os docentes a ele vinculados que:

I – Solicitarem pelo desligamento voluntariamente, não sendo este caso decidido pelo Colegiado do PPGEPI-CAA, apenas comunicado;

II – Não apresentarem Currículo Lattes atualizado com publicações em periódicos indexados no WoS nos últimos 4 (quatro) anos e no SCOPUS nos últimos 2 (dois) anos;

III – Não apresentarem Currículo Lattes atualizado com publicação(ões) de artigo(s) em anais de congresso(s) nacional(is) ou internacional(is) ou em periódico indexado ao WOS ou ao SCOPUS, com discente do PPGEPI-CAA com dissertação defendida sob sua orientação, sendo considerada(s) apenas a(s) publicação(ões) alinhada(s) com o tema da dissertação;

§ 1º O credenciamento de acordo com o inciso III do Art. 12º desta Instrução Normativa considerará apenas os discentes com dissertações defendidas a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º Considerando os efeitos da pandemia de COVID-19 e o impacto sobre a saúde e a performance dos docentes do PPGEPI-CAA, credenciamento devido ao inciso II do Art. 12º desta instrução normativa será efetivo apenas a partir de janeiro de 2025.

Art. 13º Casos não tratados nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, substituindo o disposto nas DECISÕES DO COLEGIADO/COMISSÃO PERMANENTE do Regimento Interno relacionadas ao credenciamento/credenciamento de docentes do PPGEPI-CAA.

APROVADA NA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2023.